



PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Altera os §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.615/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.615/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º

§1º - Aos cargos, criados por esta Lei, são atribuídos, respectivamente, os símbolos PP e DAF e as remunerações, mensais, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para o cargo de Presidente de Previdência e de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), atualizados conforme o salário mínimo nacional, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro;

§ 2º Aos ocupantes dos cargos criados no *caput* deste artigo, poderá ser atribuída a gratificação de função previdenciária no percentual de até 100% (cem por cento), sobre o valor remuneratório do cargo, observada a disponibilidade da receita do IPREC, e a critério da administração pública municipal;

Art. 2º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretará a elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliações de ações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência de Canhotinho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho - PE, 21 de março de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita Municipal

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 03/2022, remeto proposta de Lei que dispõe sobre a alteração dos §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.615/2016, que reajustam os valores dos vencimentos do cargo comissionado do Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência de Canhotinho – IPREC.

A proposição em tela tem por objetivo reajustar os valores dos vencimentos do cargo acima descrito, por estar atualmente abaixo do salário mínimo vigente. Entende o Poder Executivo que, com esta medida, propõe ao Legislativo a necessária reposição de poder aquisitivo do servidor do IPREC, em momento em que se verifica um índice inflacionário agudo. E, ainda, cumprir a determinação constitucional garantida no art. 7º, IV, da CF/88.

Por essas razões de fácil compreensão espero que essa Casa de Leis aprove o presente projeto, pelo que requer seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** à sua tramitação.

Canhotinho, 21 de março de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita Municipal

Canhotinho, 21 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Ofício nº 22/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 03/2022 que dispõe sobre a alteração dos §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.615/2016, que reajustam os valores dos vencimentos do cargo comissionado de Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência de Canhotinho – IPREC.

Solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita